



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 203/2022 – Gab/PM.

Platina, 18 de novembro de 2022.

Assunto: "Encaminha PLC nº. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31_2022
e PL nº. 36_2022".

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 89, Inciso I, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

Projeto de Lei nº. 36/2022, que: *"Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas"*,

Projeto de Lei Complementar nº. 23/2022, que: *"Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 24/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 25/2022, que: *"Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435, de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 26/2022, que: *"Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 28/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 29/2022, que: *"Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21, de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 30/2022, que: *"Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 31/2022, que: *"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 30/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 28/11/2022
na 39ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em 28/11/2022
na 39ª Sessão Ordinária
por [assinatura]
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º No artigo 1º da Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, que cria o cargo de Visitador Sanitário, a parte da “Descrição detalhada das tarefas que compõem a função” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Descrição detalhada das tarefas que compõem a função:

1. Promover e efetuar visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina de serviço e as peculiaridades de cada caso e difundir noções gerais de saúde e saneamento.
2. Realizar pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas, para estimular a frequência aos serviços de saúde.
3. Promover campanhas de prevenção de doenças.
4. Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos.
5. Exercer a fiscalização e orientação sobre a produção, distribuição, comercialização e uso de bens e produtos de interesse da Saúde.
6. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população.
7. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses.
8. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

9. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

10. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária.

11. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos).

12. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

13. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da Vigilância Sanitária, após aprovação do plano de inspeções pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

15. Realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina.

16. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses.

17. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses.

18. Aplicar, quando necessário e com anuência do Secretário Municipal de Saúde, as medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões).

19. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos.

20. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção e participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

21. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

22. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

23. Alimentar sistemas de informações Municipais, Estaduais e Federais, relativos as atividades da Vigilância Sanitária;

24. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

25. Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas, ou que vierem a ser instituídas ou alteradas nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, que se verificaram compatíveis com as funções do cargo”.

Artigo 2º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 30/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 30/2022**, que *"Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas"*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa e atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

É importante ressaltar que quando a aprovação da Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, embora tenha se utilizado como parâmetro do catálogo de Classificação Brasileira para Ocupações (CBO), deixou de constar algumas atividades/atribuições que são típicas do cargo/função de Visitador Sanitário e constaram outras executadas por outros funcionários que fazem parte do quadro de pessoal da PM de Platina, como Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

Dessa forma, considerando a solicitação dos nobres vereadores em reunião datada de 16/11/2022, nas dependências da Câmara Municipal de Platina, com a presença da Assessoria de RH e do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Platina, assim como do próprio funcionário que atualmente titulariza o cargo, encaminhamos proposta de adequação das atribuições para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP**



PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

28/11/2022 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA – 16/11/2022	
PROJETO DE LEI Nº 36/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 a 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário , criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435 de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458 de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º, no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

D 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21 de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Vigilante Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **12 de dezembro** de 2022.

Platina, 24 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

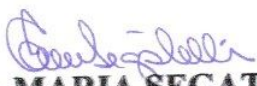
Câmara Municipal de Platina, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 117/2022
Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 1.350/2022 e Autógrafos de Leis Complementares de nºs 193 a 201/2022, aprovados por unanimidade na 39ª Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


EDMEIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina - SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF R.CAM.
R 12389-30/11/2022

Etiqueta: 12815

Data: 30/11/2022 - 09:45:11

Protocolado em: 30/11/2022

MD

300



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2022.

"Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156/19, de 18/01/19, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º No artigo 1º da Lei Complementar nº 156/19, de 18/01/19, que cria o cargo de Visitador Sanitário, a parte da "Descrição detalhada das tarefas que compõem a função" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição detalhada das tarefas que compõem a função:

- 1. Promover e efetuar visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina de serviço e as peculiaridades de cada caso e difundir noções gerais de saúde e saneamento.***
- 2. Realizar pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas, para estimular a frequência aos serviços de saúde.***
- 3. Promover campanhas de prevenção de doenças.***
- 4. Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos.***
- 5. Exercer a fiscalização e orientação sobre a produção, distribuição, comercialização e uso de bens e produtos de interesse da Saúde.***
- 6. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população.***

3/12



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

16. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses.

17. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses.

18. Aplicar, quando necessário e com anuência do Secretário Municipal de Saúde, as medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões).

19. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos.

20. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção e participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

21. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

22. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

23. Alimentar sistemas de informações Municipais, Estaduais e Federais, relativos as atividades da Vigilância Sanitária;

24. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

25. Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas, ou que vierem a ser instituídas ou alteradas nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, que se verificaram compatíveis com as funções do cargo".

Artigo 2º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 28 de novembro de 2022.



EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretária

138



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156/19, de 18/01/19, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º No artigo 1º da Lei Complementar nº 156/19, de 18/01/19, que cria o cargo de Visitador Sanitário, a parte da “Descrição detalhada das tarefas que compõem a função” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Descrição detalhada das tarefas que compõem a função:

- 1. Promover e efetuar visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina de serviço e as peculiaridades de cada caso e difundir noções gerais de saúde e saneamento.*
- 2. Realizar pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas, para estimular a frequência aos serviços de saúde.*
- 3. Promover campanhas de prevenção de doenças.*
- 4. Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos.*
- 5. Exercer a fiscalização e orientação sobre a produção, distribuição, comercialização e uso de bens e produtos de interesse da Saúde.*
- 6. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população.*
- 7. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de*

148



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses.

8. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária.

9. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

10. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária.

11. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos).

12. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

13. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da Vigilância Sanitária, após aprovação do plano de inspeções pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

15. Realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina.

16. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses.

17. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses.

18. Aplicar, quando necessário e com anuência do Secretário Municipal de Saúde, as medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões).

19. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos.

Ass



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

20. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção e participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

21. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

22. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

23. Alimentar sistemas de informações Municipais, Estaduais e Federais, relativos as atividades da Vigilância Sanitária;

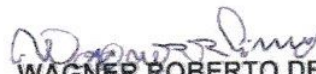
24. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

25. Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas, ou que vierem a ser instituídas ou alteradas nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, que se verificaram compatíveis com as funções do cargo".

Artigo 2º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria